



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N° 041/2015

Pregão n° 041/2015

Processo n° 061/2015

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n° 55, inscrita no CNPJ sob n° 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15, e do outro lado a empresa **MARIA HELENA DIAS RENÓFIO - ME**, com sede na Rua Ignácio Anselmo, n° 106, Centro, Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF n.º 07.803.530/0002-06 e Inscrição Estadual n.º 416.118.826.113, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Pedro Luiz Renóbio Junior, Representante Legal, portador do RG n° 7.561.342 e CPF n° 013.080.198-40, tem entre si, justa e avençada a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade Pregão, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição, em caráter emergencial, de medicamentos e materiais médicos não previstos na lista de padronização da Diretoria Municipal de Saúde para atender ao “*Programa Especial de Atendimento à Saúde*”, conforme Lei Municipal n° 2.980/2001.

1.2. A Diretoria Municipal de Saúde solicitará os medicamentos somente pelo nome genérico dos sais ativos.

1.3. A Registrada deverá fornecer também, quando solicitado, medicamentos psicotrópicos.

1.4. O fornecimento dos medicamentos e materiais se dará de acordo com a necessidade da Diretoria de Saúde, conforme Artigo 6º, § 3º da Lei Municipal n° 2.980/2001.

1.5. Ficam excluídos desta ata de registro de preços os medicamentos e materiais médicos padronizados pelo município constantes do Decreto Executivo n° 039/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1.5.1. Em caráter excepcional, e devidamente justificado, poderão ser adquiridos, através desta ata de registro de preços, medicamentos padronizados, quando houver atrasos ou outras inadimplências dos fornecedores contratados para tais fornecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante no processo de Pregão 041/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos medicamentos adquiridos nos termos deste contrato, o valor unitário previsto na Lista de Preços da Revista denominada “**ABCFARMA**”, elaborada nos termos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), com incidência do desconto percentual de **21% (vinte e um por cento)** sobre o referido valor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Registrada deverá encaminhar, no início de cada semana, as notas fiscais relacionando todos os medicamentos fornecidos na semana anterior, juntamente com os pedidos, para que sejam efetuados os trâmites necessários para os respectivos pagamentos.

4.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

4.4. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.5. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura;

4.7. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da ata de registro de preços, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

13 – Diretoria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA- RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

6.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

7.1. A empresa contratada deverá retirar o pedido e as receitas dos medicamentos solicitados no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, 141, **diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 13:00 e 14:00 horas**.

7.2. Os materiais e medicamentos deverão ser entregues devidamente separados e identificados por paciente em cada uma das UBSs (Unidades Básicas de Saúde) indicadas nas receitas, **impreterivelmente até às 17:00 horas do mesmo dia**.

7.3. Poderão ser solicitados medicamentos via telefone, até o horário máximo de 16:00 horas, devendo ser obedecido o mesmo local e horário de entrega citado acima.

7.4. Em caráter excepcional, poderão ser solicitados medicamentos via telefone, nos horários entre 16:00 e 17:00 horas, devendo, neste caso, serem entregues **exclusivamente no Ambulatório de Especialidades, sito à Avenida Brasil, nº 686, impreterivelmente até às 18:00 horas do mesmo dia**.

7.5. A contratada deverá atender a pedidos de quaisquer quantidades, não podendo impor limites quantitativos mínimos para as entregas;

7.6. A contratada deverá fornecer também, se solicitado, medicamentos psicotrópicos.

7.7. Os medicamentos e materiais objeto da ata de registro de preços deverão atender a todas as normas do Ministério da Saúde, ANVISA e demais normas aplicáveis à espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.8. Deverá constar na embalagem de cada medicamento o número do lote e o prazo de validade. No caso do medicamento ser acondicionado em envelopes, blisters ou ampolas, deverá também constar nestas, o número do lote e prazo de validade;

7.9. Os materiais não deverão conter, na data da entrega, prazo de validade inferior a 6 (seis) meses;

7.10. O material será devolvido na hipótese de o mesmo não atender às exigências do edital e da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.11. Os produtos entregues estarão sujeitos a análise por laboratório especializado;

7.12. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso, por produto não entregue, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de atraso, na retirada do pedido no Almoarifado Municipal, até o limite de 5 (cinco) dias;
- d) Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato ou exceda os dias de atraso mencionados nas alíneas “a” e “b” deste item, cumulativamente àquelas penalidades;
- e) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central de Lençóis Paulista, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 30 de março de 2015

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Pedro Luiz Renóbio Junior
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: